

Resolução nº 045/CONSAD, de 05 de março de 2.007

Regimento Interno da Secretaria de Controle
Interno – SECOI.

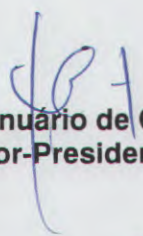
O Presidente do Conselho Superior de Administração (CONSAD), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições estatutárias e considerando:

- O processo 23118.001007/2001-16;
- Deliberação Plenária na 26ª sessão do dia 26.02.2007.

RESOLVE:

Art. 1º - Regimento Interno da Secretaria de Controle Interno – SECOI (anexo).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.


Prof. Dr. José Januário de Oliveira Amaral
Reitor-Presidente

<input checked="" type="checkbox"/>	REVOGADA	Em 10/07/14
<input type="checkbox"/>	HOMOLOGADA	
Por	Res. 123/CONSAD - 59ª Sessão	
Ass.	Maira Oslen	
Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR		

REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO - SECOI

Anexo a Resolução 045/CONSAD, de 05 de março de 2.007

CAPITULO I

Disposições Preliminares

Art. 1.º - A Secretaria de Controle Interno da UNIR é órgão técnico de controle e auditoria interna que está vinculado a Reitoria, nos termos do inciso IV, do Artigo 12 do Estatuto e Regimento Geral desta Instituição, criada em atendimento ao disposto nos arts. 70 e 74 da Constituição Federal e no capítulo III, artigos 75, 76, 77, 78, 79 e 80 da Lei 4.320/64.

Art. 2.º - A Secretaria de Controle Interno sujeita-se à orientação normativa e supervisão técnica do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, prestando apoio aos órgãos e unidades que integram, conforme prescreve o Art. 15 do Decreto n.º 3.591/2000.

Art. 3.º - A Secretaria de Controle Interno exercerá suas atribuições sem elidir a competência ministerial e do Tribunal de Contas da União;

Parágrafo único - As atividades de Auditoria Interna serão planejadas e organizadas com base na legislação em vigor, em conformidade com as orientações emanadas dos órgãos do Sistema Federal de Controle Interno e das disposições deste Regimento, as quais terão caráter de orientação, fiscalização e correção. (acrescentado)

Art. 4.º - A Secretaria de Controle Interno tem por finalidade:

I – avaliar o resultado da gestão, analisando o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Ação Anual, Plano Plurianual e Diretrizes Institucionais aprovadas pelos colegiados competentes;

II – acompanhar e avaliar a execução do orçamento da Instituição;

III – assegurar a regularidade da gestão contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e operacional da Instituição, objetivando a eficiência, eficácia e efetividade, observados os princípios da legalidade, legitimidade e economicidade;

IV – assegurar aos órgãos responsáveis pela administração, planejamento, orçamento e programação financeira, informações oportunas que permitam aperfeiçoar essas atividades;

V – assegurar o fiel cumprimento das leis, normas e regulamentos bem como a eficiência e a qualidade técnica dos controles contábeis, orçamentários, financeiros, patrimoniais e de recursos humanos da Instituição;

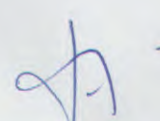
VI – assegurar a racionalização progressiva dos procedimentos administrativos, contábeis, orçamentários, financeiros patrimoniais da Instituição;

VII – acompanhar os resultados da apuração de responsabilidades, verificando o respectivo ressarcimento dos prejuízos causados ao Erário Público;

Art. 5.º - A Secretaria de Controle Interno é composta pelo responsável nomeado e por um corpo técnico, em número suficiente a atender suas finalidades:

I – cargo de responsável pela Secretaria de Controle Interno é de confiança, porém de natureza exclusivamente técnica, cabendo ao dirigente máximo a sua indicação e ao CONSAD e a Controladoria Geral da União, a aprovação do nome indicado, de conformidade com o que determina o item V, do art. 37 da Constituição Federal de 1988, art. 9.º da Lei 8.112, DE 11/12/1990, e § 5º do art. 15 do Decreto 3591/2000.

II – o corpo técnico será provido por meio de concurso público, específico para o cargo de auditor ou compatível, conforme prescrevem os itens I e II, do art. 37 da Constituição Federal de 1988, e os casos previstos nos artigos 8, 36 e 37 da Lei 8112, de 11/12/1990;



§ 1.º será exigido como requisito básico para provimento do cargo de responsável pela Secretaria de Controle Interno curso superior completo em Ciências Contábeis, Economia, Direito, Administração.

§ 2. – a escolha do responsável pela Secretária de Controle Interno recairá, preferencialmente, entre técnicos pertencentes ao quadro da carreira de auditor ou entre profissionais qualificados e legalmente habilitados.

§ 3. – o responsável pela Secretaria de Controle Interno será substituído, em suas faltas e impedimentos eventuais por servidor lotado no próprio setor, por ele indicado.

§ 4.º - a destituição do responsável pela Secretaria de Controle Interno deverá ser notificada ao CONSAD e à Controladoria Geral da União com as razões da exoneração.

§ 5.º - enquanto verificada a indisponibilidade de pessoal no quadro da Instituição na carreira de auditor ou equivalente, as atividades serão desenvolvidas através da alocação do pessoal existente no quadro com formação compatível.

Capítulo IV Da Competência

Art. 6.º - Compete a Secretaria de Controle Interno:

I – examinar os atos de gestão com base nos registros contábeis e na documentação comprobatória das operações, com o objetivo de verificar a exatidão, a regularidade das contas e comprovar a eficiência, a eficácia e a efetividade na aplicação dos recursos alocados;

II – verificar o cumprimento das diretrizes, normas e orientações expedidas pelos órgãos internos e externos competentes, bem como dos Planos e Programas no âmbito da Instituição;

III – verificar e opinar sobre as contas dos responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda de bens e valores e de todo aquele que der causa a perda, subtração ou dano de valores, bens e materiais de propriedade da Instituição;

IV – verificar a consistência e a segurança dos instrumentos de controle, guarda e conservação dos bens e valores da Instituição ou daqueles pelos quais ela seja responsável;

V – examinar os procedimentos relativos a aquisição de bens, contratações, de prestação de serviços, realização de obras e alienações, no âmbito da Instituição;

VI – analisar e avaliar os procedimentos contábeis utilizados, com o objetivo de opinar sobre a qualidade e eficácia dos respectivos controles;

VII – analisar e avaliar os controles internos adotados com vistas a garantir a eficiência e eficácia dos respectivos controles;

VIII – acompanhar e avaliar as auditorias realizadas pela Secretaria Federal de Controle, Tribunal de Contas da União e firmas ou empresas privadas que a Instituição venha a contratar;

IX – apresentar sugestões e colaborar na sistematização, padronização e simplificação de normas e procedimentos operacionais de interesses comuns da Instituição.

X – elaborar propostas visando o aperfeiçoamento das normas e procedimentos de auditoria e controle interno adotados com o objetivo de melhor avaliar os desempenho das unidades auditadas;

XI – prestar assessoramento técnico aos Conselhos Superiores, Órgãos e Unidades Administrativas da Instituição;

XII – realizar auditorias nos sistemas contábil, financeiro, orçamentário, de pessoal e demais sistemas administrativos e operacionais;

XIII – elaborar Relatórios de Auditoria assinalando as eventuais falhas encontradas para fornecer aos dirigentes subsídios necessários à tomada de decisões;e

XIV – encaminhar e relatar a prestação de contas anual para subsidiar o parecer conclusivo dos Conselhos Superiores;

